

**DECRETO Nº 095/2023**



**DECRETO Nº 095/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a regularização e determina os Preços Públicos de Permissão Remunerada de Uso de Bens e Espaços Públicos do Município de Petrolina/PE, localizados no Balneário das Pedrinhas, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, Incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a existência de inúmeros bens e espaços públicos localizados nas diversas áreas da cidade, os quais vêm sendo explorados economicamente por particulares informalmente em caráter precário, e que por essa razão necessitam ser regularizados, pois que havendo exploração econômica, necessário se perfaz da estipulação de preço público para regular obrigação de natureza não tributária;

**CONSIDERANDO** que o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), realizado pelo Ministério do Turismo, é uma plataforma que reúne todas as pessoas jurídicas que atuam no setor turístico, de todas as cidades do Brasil;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Ministério do Turismo, esse cadastro é gratuito e contribuirá para a formalização e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, além de proporcionar mais confiança e segurança para os turistas que desejam contratar esses serviços;

**CONSIDERANDO** que esse cadastro apresenta inúmeras vantagens para o prestador de serviços turísticos, como: apoio em eventos, feiras e ações do Ministério do Turismo; incentivo à participação em programas e projetos do Governo Federal; participação em programas de qualificação promovidos e apoiados pelo Ministério do Turismo; visibilidade no site do CADASTUR;

**CONSIDERANDO** a existência de cadastramento prévio, onde foi apurado a existência de 16 (dezesseis) ocupantes que já utilizavam o espaço público localizado no Balneário das Pedrinhas, para exploração comercial de forma contínua e ininterrupta há mais de 05 (cinco) anos, com o funcionamento normal as sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, das 09h às 19h;

**CONSIDERANDO** que sobreditos espaços públicos, que ficam a aproximadamente 30 km do centro da cidade, apresentam pratos que demonstram a culinária local, sendo uma opção gastronômica e turística no Município de Petrolina;

**CONSIDERANDO** que o preço estabelecido neste decreto para exploração do bem público pelos atuais permissionários, toma por base o levantamento de imóveis realizados pela a equipe de auditores fiscais deste Município, através do cadastro imobiliário naquela localidade, a fim de delimitar o seu valor;

Assinado por 5 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, LUCIVANE LIMA FREITAS, FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e GIOVANNI DE LIMA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/D500-391B-BA4F-EB1A>





**CONSIDERANDO** que por se tratar de bens públicos, a sua não ocupação para fins comerciais poderá acarretar deterioração, tendo em vista o risco da possível ação de vândalos;

**CONSIDERANDO** que essa ocupação se faz necessária, até que seja viabilizada, deflagrada e concluída licitação, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, pois que a manutenção dos bens importará em elevadas despesas por parte do Poder Público Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam definidas as áreas objetos de Permissão Remunerada de Uso – TPRU entendidas como:

- I – Área Permitida (AP) é a dimensão interna do Quiosque;
- II – Área de Influência (AI) é a área do entorno do Quiosque;

**Art. 2º** - O tamanho da Área de Influência deverá ser definido em Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU do Quiosque.

**§1º** - As áreas de Influência (AI) serão destinadas exclusivamente para o Permissionário ocupante do Quiosque.

**§2º** - O permissionário terá que ser pessoa jurídica, sendo necessário realizar o cadastro *on-line* na plataforma Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), no site oficial do Ministério do Turismo: [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br)

**§3º** - Os Termos de Permissão Remunerada de Uso – TPRU irão vigorar até a data da realização da nova concessão de uso de espaço público que se dará mediante Processo Licitatório.

**§4º** - Os Termos de Permissão Remunerada de Uso – TPRU só poderão ser realizados com os atuais ocupantes dos espaços públicos da área do Balneário das Pedrinhas.

**§5º** - Não havendo mais interesse por parte do Permissionário na exploração do seu negócio (comércio), sob hipótese alguma será permitida a transferência, arrendamento, “venda de ponto” ou sublocação da área, mas sim, a devolução do imóvel à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor mensal do Preço Público de Permissão Remunerada de Uso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis ao caso.

**Art. 3º** - A permissão de uso dos bens e espaços públicos referidos neste Decreto será realizada mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, a ser celebrado entre a Prefeitura e o Permissionário, sendo um instrumento precário, com prazo de duração determinado, com termo final na data da realização do Processo Licitatório para Concessão das áreas.

**§1º** - O representante da Prefeitura, responsável pela assinatura dos Termos de Permissão Remunerada de Uso – TPRU é o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, ou outro secretário responsável pela área de desenvolvimento e organização do espaço urbano, em razão de eventual alteração da estrutura administrativa municipal.

Assinado por 5 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, LUCIVANE LIMA FREITAS, FRANCISCO EMÍCIO JUNIOR, SIMÃO AMORIM DURANNO FILHO e GIOVANNI DE LIMA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D500-391B-BA4F-EB1A> e informe o código D500-391B-BA4F-EB1A





**§2º** - Em se tratando de Pessoa Física, a partir da data de publicação deste decreto, deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, regularizar a situação da atividade comercial desenvolvida junto aos órgãos competente, tais como junto comercial para criação da Pessoa Jurídica, sob pena de revogação da permissão e retomada do imóvel.

**§3º** - No caso de Pessoa Jurídica, o Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU deverá ser assinado pelo representante do Município e, representando o Permissionário, o sócio responsável legalmente pela administração da empresa.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidos os valores dos preços relativos à Permissão Remunerada de Uso de bens e espaços públicos do Município de Petrolina, que deverão ser pagos mensalmente ao poder público pelos Permissionários, localizados no Balneário das Pedrinhas, na forma a seguir:

I – Para Área Permitida, valor por metro quadrado:

a) 0,5 UFM (zero vírgula cinco Unidades Fiscais do Município);

II – Para Área de Influência, valor por metro quadrado:

a) 0,5 UFM (zero vírgula cinco Unidades Fiscais do Município).

**Art. 5º** - No valor do Preço Público de Permissão Remunerada de Uso estão incluídas as despesas com a Administração Geral e com Limpeza e Conservação das áreas e logradouros públicos no entorno dos imóveis, excetuando-se a limpeza e conservação da Área Ocupada em Solo Público.

**Parágrafo Único.** As demais despesas como água, energia elétrica, telefone, vigilância interna, seguros, taxas de licença e outras congêneres, correrão por conta dos Permissionários.

**Art. 6º** - O Preço da Permissão Remunerada de Uso deverá ser recolhido na rede bancária autorizada pelo Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 7º** - O vencimento do Preço de Permissão Remunerada de Uso será o último dia útil do mês a que se refere a permissão.

**Parágrafo Único.** O não pagamento do Preço da Permissão Remunerada de Uso no prazo estabelecido no Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, acarretará nas seguintes penalidades:

I – Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor, se recolhido até 30 (trinta) dias da data do vencimento;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor, se recolhido após 30 (trinta) dias da data do vencimento;

III – Juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento.

IV – Correção monetária anual pela variação do UFM (Unidade Fiscal do Município);

V – Cancelamento da permissão, em caso de inadimplência acima de 90 (noventa) dias, garantindo o direito de ampla defesa.

Assinado por 5 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, LUCIVANE LIMA FREITAS, FRANCISCO EMÍCIO JUNIOR, SIMAO AMORIM DURANNO FILHO e GIOVANNI DE LIMA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D500-391B-BA4F-EB1A> e informe o código D500-391B-BA4F-EB1A





**Art. 8º** - Não poderá, em nenhuma hipótese, conceder-se ao Permissionário mais de uma Permissão no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente da localização, área ou denominação do imóvel.

**Art. 9º** - Nenhuma Permissão Remunerada de Uso poderá ser celebrada se o explorador estiver em dívida com o Poder Público Municipal e, havendo dívida em face do uso de bem ou espaço público, o mesmo deverá regularizar mediante pagamento de acordo com os preços impostos neste Decreto.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

**GIOVANNI DE LIMA COSTA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**FRANCISCO EMÍCIO JÚNIOR**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade

**LUCIVANE DE LIMA FREITAS**  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

**FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**  
Procurador-Geral do Município

Assinado por 5 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, LUCIVANE LIMA FREITAS, FRANCISCO EMÍCIO JÚNIOR, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e GIOVANNI DE LIMA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D500-391B-BA4F-EB1A> e informe o código D500-391B-BA4F-EB1A

